



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SÃO FRANCISCO [REDACTED]

PERÍODO: Junho a Julho de 2015



Op. 89/2015

LOCAL: Campos de Júlio - Mato Grosso

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S13°45'10" W059° 11' 19"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de soja

ATIVIDADE FISCALIZADA: Cultivo de soja



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	5
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	6
G. CONCLUSÃO.....	16

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos
2. Cópias dos Autos de Infração
3. Cópia do Ofício Nº 2148.2013 do Ministério Público do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenador

[REDACTED]

POLÍCIA CIVIL - GOE

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: Junho a Julho de 2015
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: [REDACTED]
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0115-6/00
- 6) Localização: Estrada Alto Juruena, km 10, Zona Rural, Campos de Júlio/MT,
Cep: 78.307-000
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: Junho a Julho de 2015
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 8
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 1
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 8
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 1
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 0
- 7) MULHERES REGISTRADAS: 0
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 0
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 0
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: 0
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 3
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 0
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 0
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 0
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 0
- 16) NFGC/ NFRC: nenhuma
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 0
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 0



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	20.735.760-9	116001-0	Deixar de remunerar o exercício do trabalho em condições de periculosidade com o adicional de 30%, incidente sobre o salário.	Art. 193, § 1º, da CLT, c/c item 16.2 da NR-16, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
2	20.735.768-4	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	20.735.769-2	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A Fazenda São Francisco está localizada na Estrada Alto Juruena, km 10, Zona Rural, Campos de Júlio/MT /MT.

Para facilitar a localização seguem as coordenadas geográficas S13°45'10" W059° 11' 19"

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A propriedade é consideravelmente extensa e desenvolve apenas duas atividades, quais sejam, o cultivo de soja (atividade principal) e o cultivo de milho (atividade secundária).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

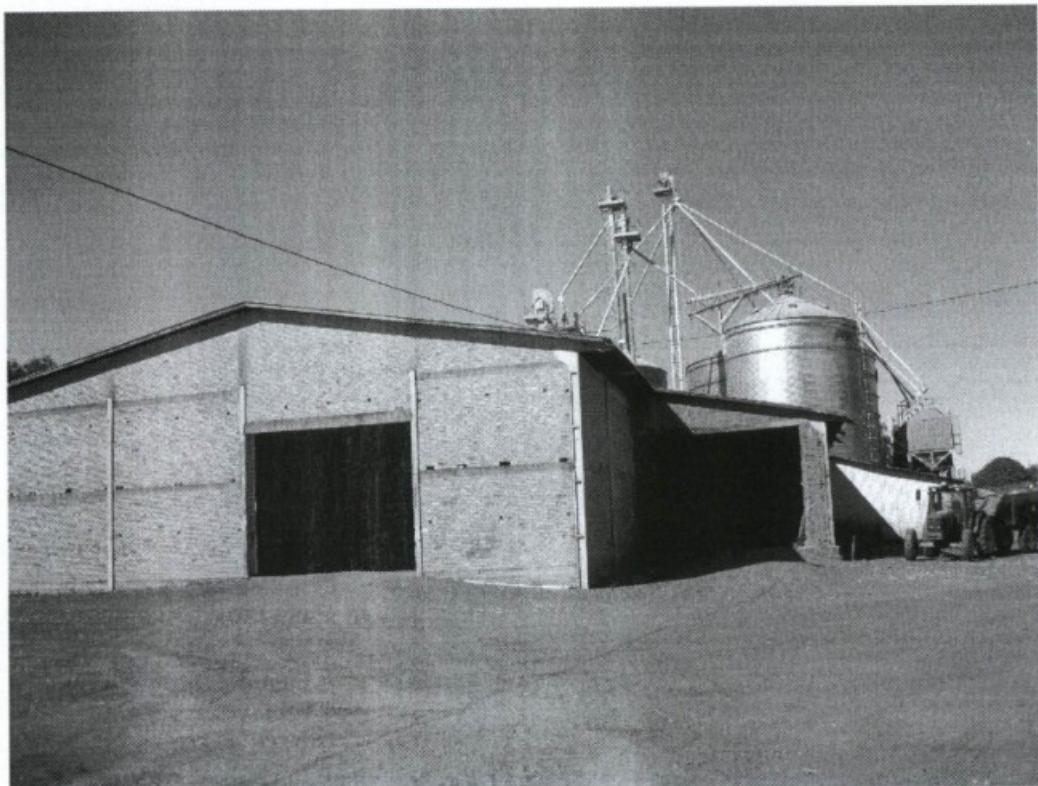


Foto da Fazenda São Francisco

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

A fiscalização na Fazenda São Francisco se deu após ofício Nº 2148.2013 (IC 000113.2013.23.005/5) encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 23^a Região, Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta, no dia 23 de outubro de 2013, o qual solicita realização de ação fiscal para verificação da procedência das informações contidas em termo de denúncia, anexo ao referido ofício.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

A referida denúncia foi feita de forma anônima por uma pessoa, que relatou o seguinte:

- " 1. que na empresa possui cerca de 20 funcionários, sendo que somente 3 possuem registro na CTPS;
2. que os funcionários se alimentam da seguinte forma:
- se alimentam de arroz, feijão e carne de caça (porco do mato, anta, veado, etc);
 - a alimentação é fornecida em marmitas de alumínio que são servidas pelas cozinheiras e deixadas em um balcão que tem fora da casa, para que os funcionários peguem quando tiverem tempo de parar o serviço para almoçar;
 - que o almoço dura cerca de 15 minutos;
 - as cozinheiras são orientadas a servir pouca comida aos trabalhadores, e ninguém pode repetir o prato;
 - por ficarem um certo tempo ao ar livre, no balcão do lado de fora da casa, quando os funcionários vão almoçar a comida já está cheia de poeira;
 - alguns chegam a almoçar em cima dos tratores;
3. que na fazenda é cultivada a lavoura de soja;
4. que os funcionários durante o período de colheita trabalham das 5h até as 23h;
5. que não é fornecido aos funcionários equipamentos de proteção individual, nem mesmo para aqueles que trabalham com solda;
6. que a maioria dos funcionários são de outro estados e não sabem sequer escrever o próprio nome;
7. que na fazenda trabalha um adolescente de 15 anos que é filho de um dos funcionários. Que este adolescente não estuda, e trabalha nos chamados "silos para secagem de lenha" e também como servente;
8. que os trabalhadores se submetem a esta situação degradante, em razão da fazenda localizar-se próxima à cidade, e eles poderem voltas para dormir em suas casas todos os dias."



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Diante de tais fatos, e em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, foi destacada equipe do Grupo Estadual de Fiscalização Móvel para realizar a ação fiscal na fazenda supramencionada.

A ação fiscal iniciou-se em 17/06/2015, em torno das 10:20 horas da manhã. Ao chegar no endereço a fiscalização conversou com inúmeros funcionários que estavam trabalhando em lugar próximo a sede.

Ao todo oito funcionários trabalham atualmente na Fazenda São Francisco. Todos eles são maiores de 18 anos e estavam com a respectiva CTPS assinada e devidamente registrado em Livro de Registro de Funcionários. Nota-se que o primeiro item da denúncia é inverídico, uma vez que todos os empregados estão devidamente registrados.

Além disso, todos eles são maiores de 18 anos. Não há nenhum empregado menor de idade trabalhando para o empregador em tela. Acrescente-se o fato de que todos os empregados entrevistados desconheciam o fato, narrado na denúncia, de que havia um menor de idade laborando na fazenda em questão.

No que tange a alimentação, todos os empregados entrevistados relataram que a comida servida é variada e em boa quantidade. Nunca foi servidos a eles carne de caça. Geralmente é servido arroz, feijão, frango, carne de vaca, salada e massa.

Ademais, os mesmos disseram que a comida é farta e podem repetir quantas vezes quiserem.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Cabe salientar que a fazenda possui um amplo refeitório onde são servidas as refeições. Nenhum trabalhador come em marmitas. Segundo eles, as refeições são servidas em pratos de vidro, com talheres e copos.

Os funcionários negaram o fato narrado em denúncia de que a comida é servida em tratores, coberta de poeiras. Todos realizam as refeições no refeitório já informado acima.

Todos os empregados informaram que dispõe de uma hora e trinta minutos para almoçarem. Eles afirmaram ser inverídica a afirmação, contida em denúncia, de que o almoço dura cerca de 15 minutos.

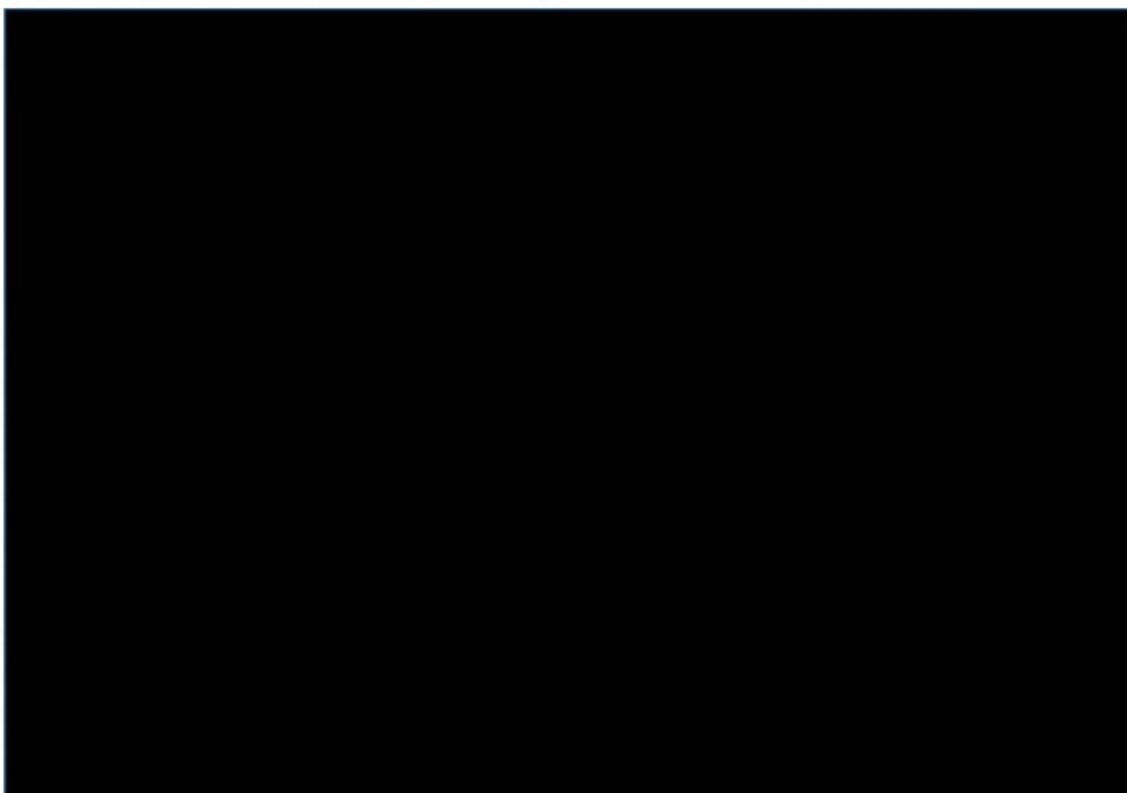
Constata-se, nesse ínterim, que não são verdadeiras as denúncias de irregularidades referentes à alimentação dos trabalhadores da Fazenda São Francisco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Refeitório onde são servidas as refeições





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Foto da cozinha onde são preparadas as refeições

No que concerne a denúncia de jornada excessiva, os trabalhadores afirmaram que o seu horário de trabalho é das 7 às 17 horas, com uma hora e trinta minutos de intervalo para refeição ou descanso. Os mesmos relataram que não há prática de horas extras no estabelecimento rural, exceto na época de colheita da soja, quando prestam, no máximo, uma hora extra por dia.

Segundo eles, na época de colheita o horário de trabalho, geralmente, é das 9 às 19 horas, com uma hora e trinta minutos de intervalo intrajornada. Com efeito, todos os trabalhadores entrevistaram negaram laborar até às 23 horas, como afirmado na denúncia.

Cabe salientar que, segundo informações prestadas pela maioria dos empregados e confirmada pelo preposto, a colheita propriamente dita da soja começa efetivamente por volta das 11 horas e termina às 18 horas, em virtude da debulha do grão da soja, que pode enrolar no caracol da plataforma da colheitadeira e estragar. Essa debulha ocorre até as 11 horas da manhã e depois das 18 horas, em virtude da grande quantidade de chuvas que ocorre na região de Campos de Júlio. Tais chuvas ocorrem à noite.

Impende ressaltar que na Fazenda São Francisco não há controle de ponto, uma vez que possui menos de dez empregados. Por isso, não há controle formal da jornada de trabalho dos seus funcionários.

Mesmo assim, os empregados garantiram que não há excesso de jornada, sendo respeitada a regra de 8 horas diárias e 44 semanais.

Outro ponto afirmado na denúncia e que se mostrou inverídico é o fornecimento de EPI. De fato, a fazenda em tela comprovou fornecer todos os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

equipamentos de proteção individual previstos no seu Programa de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural, o PGSSTR. Além disso, todos os empregados afirmaram receber regularmente os EPIs devidos, principalmente àqueles que aplicam defensivos agrícolas.

Com relação a denúncia de que a maioria dos funcionários é oriunda de outros estados e são analfabetos, faz-se mister afirmar que realmente quase a totalidade dos empregados é natural de outros estados. Todavia, eles já moravam há bastante tempo na região de Campos de Júlio, possuindo, inclusive, família mato grossense. Nenhum deles foi aliciado para ir trabalhar na Fazenda São Francisco. Todos se candidataram às vagas oferecidas e foram contratados diretamente pelo empregador ou pelo preposto. Nenhum foi contratado pelo chamado [REDACTED]. Ademais, salienta-se que nenhum deles é analfabeto.

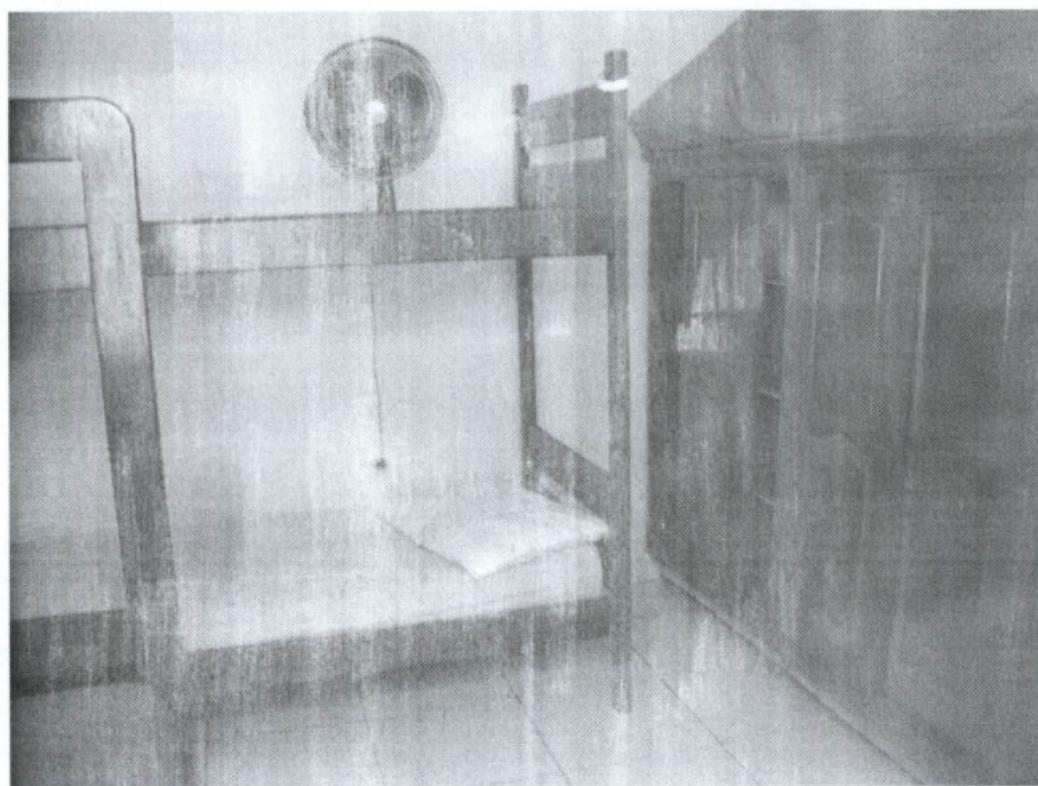
Tem empregado, inclusive, que está morando no Mato Grosso há mais de 15 anos.

Apenas dois funcionários estão alojados na fazenda. Os demais se deslocam diariamente para as suas residências localizadas em Campos de Júlio.

O alojamento está em boas condições, foi construído em alvenaria, e cumpre os requisitos da NR-31. Os trabalhadores alojados receberam cama, roupa de cama e possuem armários individuais. O citado alojamento possui banheiros, que estão em boas condições higiênicas. Eles dispõe de pia, chuveiro, vaso sanitário, lixo e sabonete. Não foi encontrada nenhuma irregularidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Fotos do Alojamento



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Com relação as irregularidades encontradas durante a fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de remunerar o exercício do trabalho em condições de periculosidade com o adicional de 30%, incidente sobre o salário. De fato, durante inspeção no estabelecimento rural, foi encontrado um tanque de combustível de 30 mil litros, onde é armazenado óleo diesel utilizado no abastecimento de diversas máquinas agrícolas. A operação é realizada pelos empregados [REDACTED]

[REDACTED] O óleo diesel é um líquido inflamável, portanto com ponto de fulgor abaixo de 70 graus centígrados e os empregados realizam operações de abastecimento dentro da área de operação, permanecendo durante a execução da operação de abastecimento a uma distância bem inferior a 7,5 metros, ou seja, dentro da área de risco da operação, perfazendo os requisitos para recebimento de adicional de periculosidade conforme preceitua o item que capitula este auto de infração. Porém, em análise das folhas de pagamento de salários apresentadas, constatamos que os empregados citados não vêm recebendo o mencionado adicional.

Por tal motivo, foi lavrado Auto de Infração nº 20.735.760-9, cuja ementa é: "Deixar de remunerar o exercício do trabalho em condições de periculosidade com o adicional de 30%, incidente sobre o salário."

Além disso, constatou-se que, após análise dos documentos apresentados pela empresa em tela, que alguns funcionários não realizaram os devidos exames médicos periódicos no ano de 2014. Com efeito o empregador em tela não apresentou os atestados de saúde ocupacional periódicos dos funcionários supracitados (do ano de 2014) no dia da apresentação de documentos perante a fiscalização trabalhista, sob a alegação de que tais funcionários não realizaram os referidos exames, fato que comprova a não realização dos exames médicos periódicos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Assim sendo, foi lavrado Auto de Infração nº 20.735.768-4, que tem como ementa: " Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente."

Por fim, a última infração encontrada tem relação com o armazenamento de agrotóxicos. Após inspeção física dos locais de armazenamento de defensivos agrícolas, ficou constatado que o empregador acima deixou de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins armazenadas sobre estrados. Com efeito, a verificação física no estabelecimento e, principalmente, no galpão destinado ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, demonstrou que os galões de agrotóxicos de Classe I e IV (extremamente tóxico - Tarja vermelha e Pouco Tóxico - Tarja Verde, respectivamente), estavam armazenados diretamente no chão e não em cima de estrados de madeira como determina o item 31.8.18, alínea "a", da NR-31.

Por isso, foi lavrado Auto de Infração nº 20.735.769-2, tendo como ementa: " Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto."

Não foi constatada nenhuma restrição à liberdade de locomoção dos empregados. Todos os que estão alojados dispõe de transporte, fornecido pela fazenda, para se deslocar até a cidade. Ademais, a fazenda não possui um mercado. Todos os empregados possuem liberdade para ir até a cidade realizar compras. Não foi constatado o chamado "truck system" na propriedade.

Ou seja, constatou-se que a fazenda não exerce qualquer coação ou induzimento no sentido de que os trabalhadores utilizem a compra de produtos necessários à subsistência em locais que não sejam da livre escolha dos mesmos. Além disso, os empregados relataram que o empregador não vende e nem fornece bebidas alcoólicas aos mesmos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

No mesmo sentido, os empregados informaram que não há nenhum tipo de assédio moral, abuso de poder diretivo ou coação por parte do proprietário da Fazenda São Francisco. Não há também, segundo os trabalhadores, nenhuma submissão dos mesmos a tratamento vexatório.

G. CONCLUSÃO

Consoante se demonstrou acima, a Fazenda São Francisco fornece boas condições de trabalho a todos os empregados. Não foi verificada nenhuma condição degradante.

Todos os empregados estão registrados, tem a sua CTPS anotada e realizaram exame médico admissional.

Além disso, a fazenda em tela possui um refeitório onde são servidas as refeições (de boa qualidade). Estas possuem grande variedade de comida, não sendo fornecidas carnes de caça. Os trabalhadores comem em pratos de vidro, com talheres e copos à disposição. Ademais, eles dispõe de uma hora e trinta minutos para o intervalo intrajornada.

Verificou-se, ainda, que não há jornada excessiva, mesmo na época de colheita, quando é respeitado o limite máximo de duas horas extras por dia.

Os empregados recebem todos os Equipamentos de Proteção Individual previsto no PGSSTR da fazenda.

Todos os empregados foram contratados diretamente pelo proprietário da fazenda. Não houve contratação através de intermediários, como os chamados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

"gato". Além disso, os que não são naturais do Mato Grosso já vivem há muitos anos no estado, tendo inclusive famílias em Campos de Júlio.

Os trabalhadores não sofrem qualquer tipo de assédio moral, coação e nem são submetidos a tratamento vexatório. Não há também restrição à liberdade de locomoção. A fazenda oferece transporte gratuito para os funcionários que queiram ir na cidade. Não foi verificado nenhum "truck system". Não há venda de mercadorias ou alimentos dentro da fazenda e não há fornecimento e nem venda de bebidas alcoólicas para os empregados.

Os alojamentos estão em boas condições de higiene e conforto, assim como o banheiro e o refeitório. Não há alojamento de Iona. O empregado que estão alojado possui quarto individual, com roupa de cama e cama.

Portanto, diante de todos os fatos narrados anteriormente, não foi caracterizado trabalho em condições análogas a de escravo.

Por isso tudo, se verificou que a denúncia estava repleta de fatos não comprovados pela equipe de fiscalização, não sendo caracterizado trabalho em condições análogas a de escravo.

Cuiabá, 13 de julho de 2015

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]